



# Município de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentreriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentreriosminas@viareal.com.br)

**LEI N° 1.445 de 24 de janeiro de 2005**

## *Dispõe sobre a criação do Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família*

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família – CGPBF, órgão colegiado de caráter deliberativo, previsto no artigo 4º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e no artigo 29 Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, tem por finalidade formular, controlar e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do “Programa Bolsa Família”.

**Art. 2º** - O Conselho Gestor do Programa Bolsa Família será composto por representantes das seguintes áreas, através de escolha e indicação dos respectivos órgãos e entidades:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Higiene e Ação Social;
- II – 01 (um) representante do departamento de Assistência Social;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante da Creche Municipal;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- VI – 06 (seis) representantes de entidades não governamentais das áreas de Assistência Social, Educação e Saúde;
- VII – 01 (um) representante indicado pelo poder legislativo municipal.

**Art. 3º** - Os conselheiros citados nos incisos I, II, III, IV e V, serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre servidores com poderes de decisão no respectivo órgão governamental de cada um, e os representantes das organizações da Sociedade Civil, citados no inciso VI, serão indicados por Entidades de Assistência Social, Educação e Saúde, em funcionamento, no mínimo de 01 (um) ano, legalmente constituídas, com sede no Município.

**Art. 4º** - A participação no CGPBF será considerada prestação de serviço relevante e não será remunerada.

**Art. 5º** - Cabe ao Conselho Gestor do Programa Bolsa Família:

- I – Requisitar os cadastros dos beneficiários do Programa Bolsa Família;
- II – Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do “Programa Bolsa Família”, no âmbito municipal ou jurisdicional;

*R. Alves  
M. M. de S.*



# Município de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

- III – Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do “Programa Bolsa Família”;
- IV – Acompanhar a oferta mediante fiscalização dos serviços necessários para a realização das condicionalidades das famílias beneficiadas;
- V – Receber e encaminhar ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes, as denúncias realizadas à execução do “Programa Bolsa Família” no Município;
- VI – Estimular a participação comunitária no controle da execução do “Programa Bolsa Família”, no âmbito municipal ou jurisdicional;
- VII – Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e
- VIII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Município.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 24 de janeiro de 2005.

MÁRIO AUGUSTO ALVES ANDRADE

Prefeito Municipal

RONIVON ALVES DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde, Higiene e Ação Social

MAGNO GONÇALVES COELHO

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças